



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

DECRETO N° 6.609 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o Programa Municipal de Emergência Cultural, o Cadastro Municipal de Cultura regulamenta a Lei 14.017/2020 em âmbito municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Machado, no uso de suas atribuições previstas no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta em nível municipal a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cria o Programa Municipal de Emergência Cultural, o Cadastro Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Acompanhamento.

Art. 2º Do valor recebido nos termos do Decreto nº 10.464/2020, compete ao Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, em observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020:

I – Divulgar e orientar potenciais beneficiários residentes no Município acerca da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura de responsabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas,



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor recebido pelo Município de Machado pelo menos vinte por cento será destinado às ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional, podendo o Município de Machado vincular o recebimento à homologação em cadastro municipal.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput, o Município de Machado definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo do Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, editará normas com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, no âmbito de sua atuação, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020 e no Decreto nº 10.464 de 2020.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados e do Município que se façam necessárias.

§ 7º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste Decreto e normas complementares.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Estadual de Cultura;
- II - Cadastro Municipal de Cultura;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município de Machado deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

§ 8º A homologação do Cadastro Cultural Municipal será publicada em canal oficial do Município de Machado.

§ 9º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, em conjunto com a Comissão Municipal de Acompanhamento, a definição de critérios para comprovação das atividades, estabelecimento do valor do subsídio e do número de parcelas.

Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município de Machado, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º O Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, podendo adotar regimes jurídicos simplificados para seleção, execução e relatórios de prestação de contas de projetos.

§ 1º O Município de Machado deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Município de Machado deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do Município responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º O Município de Machado deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 8º. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município de Machado, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, conforme Anexo III do Decreto nº 10.464/2020.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 9º. Conforme disposto no Decreto nº 10.464/2020, a União fez a transferência para o Município de Machado em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos publicado em canal oficial do Governo Federal.

§ 1º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o caput.

§ 2º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 3º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 10. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Machado serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais.

§ 1º O Município de Machado transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

CAPÍTULO VII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 11. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12. O Município de Machado apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido é de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, ou na sua ausência, do Prefeito Municipal, cabendo-lhe tomar todas as medidas e providências necessárias, incluindo a prestação de informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 13. O Município de Machado dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 14. O Município de Machado deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

CAPÍTULO IX DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Art. 15. Fica criado, no âmbito do Município de Machado, o Programa Municipal de Emergência Cultural para implementação e distribuição dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 14.017/2020, em atendimento do art. 9º do Decreto 10.464/2020.

§ 1º O Programa Municipal de Emergência Cultural será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, a quem cabe a edição e publicação de normas complementares através de portarias, instruções normativas e/ou comunicados.

CAPÍTULO X DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Município de Machado, a continuação do Cadastro Municipal de Cultura, iniciado no dia 15 de julho de 2020, de que trata o inciso II do art. 4º deste Decreto, para a identificação e certificação de agentes culturais residentes e/ou atuantes em seu território.

§ 1º O Cadastro Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, a quem cabe a homologação, edição e publicação de normas complementares através de portarias, instruções normativas e/ou comunicados.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica instituída, no âmbito do Município de Machado, a Comissão Municipal de Acompanhamento, a quem caberá atuar de forma consultiva e suplementar nas atribuições do Poder Executivo Municipal, no que se refere à Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020, bem como nas disposições deste Decreto e de normas complementares de nível municipal, estadual ou federal.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700

Art. 18. A Comissão Municipal de Acompanhamento será composta pelos seguintes membros:

- I – A Diretora de Cultura e Turismo, que o presidirá;
- II – O Assistente de Eventos e Atividades Culturais;
- III – A Assistente da Casa da Cultura;
- IV – O Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- V – O Secretário Municipal de Governo.

CAPÍTULO XII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes a edição e publicação de normas complementares através de editais, portarias, instruções normativas e/ou comunicados para a completa execução do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de outubro de 2020.

Ana Maria Gonçalves
Prefeita Municipal